



Número: **5052244-03.2023.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **15/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000.000,00**

Processo referência: **5087481-40.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Interesses ou Direitos Difusos, Dano Moral Coletivo Decorrente de Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público Federal (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10322990317	09/10/2024 10:30	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5052244-03.2023.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Interesses ou Direitos Difusos, Dano Moral Coletivo Decorrente de Dano Ambiental]

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 05.599.094/0001-80 e outros

VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54

DECISÃO

O presente incidente foi instaurado por dependência aos autos de nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e tem como objeto a liquidação coletiva da decisão parcial de mérito proferida em 09/07/2019 (Ids. 9752829530, 9752820528, 9752843557), quanto aos direitos individuais à reparação pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais dos atingidos pelo rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho.

Antes de proferir decisão quanto às categorias de danos que serão objeto da presente liquidação, **oficie-se o Comitê Técnico Científico do Projeto Brumadinho-UFMG, através do e-mail projeto-brumadinhoufmg@ufmg.br, para apresentar a este juízo plano de trabalho preliminar**, conforme requerido na petição de Id. 10229588368. Além disso, deverá apresentar a este juízo as soluções possíveis para a realização da atividade pericial no Município de Caetanópolis, bem como naqueles agrupados na Região 05 (Felixlândia, Três Marias, São Gonçalo do Abaeté, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Abaeté e Martinho Campos).

Após a manifestação do Comitê, venham os autos conclusos.



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

